

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 23/12/86

Página: 1/5

Vigência: 23/12/86

Cód. Distr. 4	Assunto: ACIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS	Nº G6.03.23
------------------	--	-----------------------

1.0 - OBJETIVO

Regulamentar as providências administrativas de natureza cadastral, a serem tomadas na ocorrência do acidente envolvendo fornecedor contratado para obra ou serviço.

2.0 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Todos os órgãos responsáveis por obra ou serviço empreitado junto a fornecedor contratado.

3.0 - DEFINIÇÕES

3.1 - ACIDENTE

Ocorrência inesperada que, de qualquer maneira, perturbe o andamento ordenado do trabalho, ocorrendo ou não vítimas pessoais e envolvendo perda de tempo, material, maquinaria ou equipamento.

3.1.1 - ACIDENTES - RECURSOS HUMANOS

Ocorrência que provoque lesão física, envolvendo pessoas do fornecedor contratado, da Empresa ou terceiros, decorrente do exercício do trabalho.

3.1.2 - ACIDENTES - RECURSOS MATERIAIS

Ocorrência que provoque danos em propriedades ou bens, envolvendo recursos materiais do fornecedor contratado, da Empresa ou terceiros, decorrente do exercício do trabalho.

3.2 - PENALIDADES

Medidas de natureza administrativa cadastral, a serem tomadas com relação aos fornecedores contratados, que se envolvam em acidentes nas obras e serviços empreitados pela Empresa, e cuja avaliação global do ocorrido possa vir e comprovar culpa negligência, imprudência do fornecedor contratado.

4.0 - DIRETRIZES

4.1 - Nos contratos firmados entre a Empresa e fornecedores de obras e serviços deverão constar instruções gerais sobre a prevenção de acidentes do trabalho.

4.2 - Para o caso dos trabalhos nos quais é exigido que o fornecedor deva possuir equipe que tenha passado por curso de treinamento específico e de segurança do trabalho, todos ministrados pela Empresa, a existência de tais profissionais nos quadros do fornecedor deverá ser observada com rigor.

4.3 - A área responsável pelo andamento da obra ou serviço e a área de Saúde e Segurança do Trabalho, deverão realizar inspeções periódicas, nas obras e serviços, para verificar o cumprimento das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 23/12/86

Página: 2/5

Vigência: 23/12/86

Cód. Distr. 4	Assunto: ACIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS	Nº G6.03.23
------------------	--	-----------------------

4.4 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

4.4.1 - Em caso de acidentes, deverão ser imediatamente comunicados ao órgão responsável pela obra ou serviço na Empresa.

4.4.1.1 - O fornecimento de informações sobre acidentes aos órgãos de divulgação de massa será privativo da Empresa.

4.4.2 - Em toda ocorrência de acidentes, deverá ser efetuada, pelo órgão responsável pelo andamento da obra ou serviço, uma avaliação global do ocorrido.

4.4.2.1 - Na ocorrência de um Acidente - Recursos Humanos, que tenha como consequência lesão física de natureza grave ou fatal, deverá ser preparado um Relatório de Acidente após a avaliação global do ocorrido.

4.4.2.2 - A critério do órgão responsável pela obra ou serviço, será preparado Relatório de Acidente, na ocorrência de Acidente - Recursos Humanos com menores desdobramentos, assim como, na ocorrência de Acidente - Recursos Materiais, após a avaliação global do ocorrido.

4.4.2.3 - O órgão responsável pela Saúde e Segurança do Trabalho e o fornecedor contratado deverão participar na avaliação de ocorrência de Acidente - Recursos Humanos que tenha como consequência lesão física de natureza grave ou fatal.

4.4.2.4 - No levantamento, apuração e análise dos fatos, o órgão responsável pela obra ou serviço poderá, a seu critério, convocar qualquer empregado ou órgão da Empresa para participar da avaliação.

4.4.3 - No Relatório de Acidentes, obrigatoriamente, deverá constar as seguintes informações:

- a. data da ocorrência (hora, dia, mês, ano);
- b. fornecedor contratado;
- c. órgão responsável pela obra;
- d. local do acidente;
- e. descrição do acidente;
- f. identificação das pessoas envolvidas (nome, empresa, cargo);
- g. discriminação dos prejuízos materiais;
- h. análise final e recomendação da penalidade a ser aplicada;
- i. assinatura do responsável pela fiscalização da obra ou serviço e o "de acordo" de sua chefia imediata.

4.4.4 - O Relatório de Acidentes deverá ser emitido no prazo máximo de 30 dias contados da data do acidente, ou da data em que o órgão responsável pelo andamento da obra ou serviço, tomou conhecimento do acidente.

4.4.4.1 - O Relatório de Acidente será encaminhado à área de Cadastro de Fornecedores para registro nos dados cadastrais e, se for o caso, para aplicação ao fornecedor contratado da penalidade recomendada.

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 23/12/86

Página: 3/5

Vigência: 23/12/86

Cód. Distr. 4	Assunto: ACIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS	Nº G6.03.23
------------------	--	-----------------------

4.4.5 - A recomendação de aplicação da penalidade ao fornecedor contratado envolvido no acidente, far-se-á após exame do fato ocorrido, por parte do responsável pelo andamento da obra ou serviço.

4.5 - PENALIDADES

4.5.1 - As penalidades serão aplicadas pela área de Cadastro de Fornecedores, aos fornecedores contratados a partir da recomendação constante do Relatório de Acidente.

4.5.2 - Na recomendação deverá ser identificado o tipo e a forma de penalidade a ser aplicada, observando-se as competências para recomendar penalidades:

- a. advertência;
- b. exclusão parcial;
- c. suspensão;
- d. exclusão.

4.5.3 - A recomendação de penalidade a ser aplicada deverá estar baseada na avaliação do acidente, levando-se em consideração a eventual culpa, negligência, imprudência ou imperícia do fornecedor contratado.

4.5.4 - A penalidade poderá levar em consideração a ocorrência ou ausência de circunstâncias agravantes.

4.5.4.1 Constituem circunstâncias agravantes:

- a. reincidência em faltas;
- b. ter agido com dolo ou má fé;
- c. desacato, por qualquer meio, a empregado de fiscalização da Empresa no ato da verificação do acidente;
- d. dificultar, por qualquer forma, a ação da Empresa.

5.0 - COMPETÊNCIAS

5.1 - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.1 - Aprovar suspensão temporária de fornecedores no cadastro de fornecedores.

5.1.2 - Aprovar exclusão de fornecedores no cadastro de fornecedores.

5.2 - DIRETOR RESPONSÁVEL PELA OBRA/SERVIÇO

5.2.1 - Propor exclusão de fornecedor do cadastro de fornecedores.

5.3 - SUPERINTENDENTE RESPONSÁVEL PELA OBRA/SERVIÇO

5.3.1 - Propor suspensão temporária do fornecedor no cadastro de fornecedores.

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 23/12/86

Página: 4/5

Vigência: 23/12/86

Cód. Distr. 4	Assunto: ACIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS	Nº G6.03.23
------------------	--	-----------------------

5.4 - GERENTE DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELA OBRA/SERVIÇO

5.4.1 - Propor advertência a fornecedor contratado.

5.5 - GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

5.5.1 - Aprovar advertência a fornecedores contratados.

6.0 - ATRIBUIÇÕES

6.1 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

6.1.1 - Realizar inspeções periódicas nas obras e serviços, a fim de verificar o cumprimento das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho, assim como as determinações específicas da Empresa sobre o assunto.

6.1.2 - Decidir sobre a necessidade do preparo de Relatório de Acidente avaliando globalmente o ocorrido.

6.1.3 - Convocar o órgão responsável pela área de Saúde e Segurança do Trabalho e o fornecedor contratado (envolvido) na ocorrência de Acidente - Recursos Humanos, que tenha como consequência lesão física de natureza grave ou fatal.

6.2 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

6.2.1 - Estabelecer critérios referentes à Saúde e Segurança do Trabalho para obras ou serviços empreitados pela Empresa junto aos fornecedores contratados.

6.2.2 - Fiscalizar as obras e serviços, nos aspectos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho.

6.2.3 - Dar esclarecimento e prestar assessoria aos órgãos responsáveis por obras e serviços contratados nos aspectos de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.2.4 - Participar da avaliação de Acidente - Recursos Humanos, que tenha como consequência lesão física de natureza grave ou fatal.

6.3 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

6.3.1 - Aplicar as penalidades recomendadas pelos órgãos responsáveis por obras e serviços contratados aos fornecedores cadastrados.

6.3.2 - Manter atualizado o registro dos fornecedores cadastrados com as ocorrências de acidentes.

6.4 - FORNECEDOR CONTRATADO

Participar da avaliação de acidente toda vez que for solicitado.

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 23/12/86

Página: 5/5

Vigência: 23/12/86

Cód. Distr. 4	Assunto: ACIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS	Nº G6.03.23
------------------	---	----------------

7.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As penalidades de que trata a presente Norma serão aplicadas independentemente de outras porventura cabíveis.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

7.3 - A presente Norma revoga os itens referentes a penalidade constante da ISE C-007/85, de 05/06/85, Sistemática de Contratação, Acompanhamento e Controle de Serviços e Obras na Rede de Distribuição.

Original assinado por

Sérgio Roberto Vieira da Motta
Vice-Presidente Executivo

Alterações: